

**LEI MUNICIPAL Nº. 4006  
DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

**DETERMINA QUE AS CARTEIRAS DE  
GRATUIDADE NOS TRANSPORTES  
COLETIVOS AOS PORTADORES DE  
DEFICIÊNCIA TENHAM PRAZO  
INDETERMINADO EM CASO DE INVALIDEZ  
PERMANENTE.**

O Prefeito do Município de Mafra, Roberto Agenor Scholze, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As carteiras que conferem o direito à gratuidade no transporte coletivo municipal devem ser fornecidas pelas empresas prestadoras de serviço com prazo de validade não inferior a cinco anos, quando a invalidez não for diagnosticada de forma definitiva.

**Art. 2º** - A exigência de qualquer documentação comprobatória da deficiência no prazo inferior a cinco anos sujeitará a empresa infratora à pena pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ato desta natureza praticado.

**Art. 3º** - Diante do oferecimento de laudo médico que ateste incapacidade definitiva, a carteira que confere gratuidade deve ser emitida com validade indeterminada.

**Parágrafo Único** – O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo sujeitará a empresa infratora à pena pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ato desta natureza praticado,

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mafra/SC, 02 de abril de 2014.

**ROBERTO AGENOR SCHOLZE**  
Prefeito Municipal